



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**PARECER Nº 06/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 06/2025 DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS E JUSTIÇA E REDAÇÃO,
“REVOGA INTEGRALMENTE A LEI
MUNICIPAL Nº 300, DE 27 JUNHO DE
2023, QUE AUTORIZAVA A
DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL
PUBLICO MUNICIPAL À CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA”**

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo ***“revoga integralmente a lei municipal n.º 300, de 27 de julho de 2023, que autorizava a desafetação e doação de imóvel público municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.***

II – Da Fundamentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A presente seção destina-se à análise aprofundada da controvérsia em apreço, qual seja, a revogação da Lei Municipal nº 300/2023, que versava sobre a autorização para a desafetação e doação de bem público municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA. A apreciação detida dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes revela a complexidade da matéria, exigindo uma análise acurada dos princípios constitucionais e normas infraconstitucionais aplicáveis.

A Administração Pública, no exercício de sua função, detém a prerrogativa de rever seus próprios atos, consubstanciada no princípio da autotutela. Tal poder-dever, entretanto, não é absoluto, encontrando limites nos princípios da legalidade, segurança jurídica e proteção à confiança legítima. A revogação de um ato administrativo, como a lei em questão, somente se justifica quando presentes razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas e que atendam ao interesse público primário.

Nesse contexto, a análise da validade da revogação da Lei Municipal nº 300/2023 demanda a verificação da existência de motivação idônea e da observância do devido processo legal. A ausência de qualquer um desses requisitos compromete a legitimidade do ato revogatório, tornando-o passível de questionamento judicial. A conformidade da revogação com o ordenamento jurídico é essencial para assegurar a estabilidade das relações jurídicas e a confiança dos administrados na atuação da Administração Pública.

O patrimônio público, por sua natureza, é afetado ao interesse coletivo, sendo, portanto, indisponível. A alienação de bens públicos, seja por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

meio de venda, doação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, exige a demonstração inequívoca do interesse público, devidamente justificado e comprovado. A mera liberalidade ou o favorecimento de interesses particulares não se coadunam com os princípios que regem a gestão da coisa pública.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com a legislação federal pertinente, estabelece os requisitos para a alienação de bens públicos, exigindo a prévia avaliação do bem, a autorização legislativa específica e a demonstração da relevância da alienação para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. A ausência de qualquer um desses requisitos macula o ato de alienação, tornando-o passível de anulação.

No caso em tela, a revogação da Lei Municipal nº 300/2023, que autorizava a desafetação e doação do imóvel à Câmara Municipal, levanta sérias dúvidas quanto à existência de interesse público na medida. A Administração Pública, ao revogar a lei, reconheceu implicitamente a ausência de justificativa para a destinação original do bem, o que impede a sua alienação ou doação. A manutenção da revogação da lei municipal é medida que se impõe, a fim de garantir a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão do seu patrimônio. Tal competência,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

entretanto, não é irrestrita, encontrando limites nos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A doação de bens públicos à Câmara Municipal, como no caso em apreço, exige uma análise ainda mais rigorosa, tendo em vista a necessidade de garantir a separação de poderes e a independência do Poder Legislativo. A doação deve ser precedida de justificativa robusta, demonstrando que a medida trará benefícios concretos à coletividade e que não há outras formas de atender às necessidades do órgão beneficiário.

Em síntese, a análise empreendida demonstra que a revogação da Lei Municipal nº 300/2023, que autorizava a desafetação e doação de imóvel público municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, merece atenção. A validade do ato revogatório está intrinsecamente ligada à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, bem como à demonstração inequívoca do interesse público na medida.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

DEVOLVO o presente Projeto de Lei n. 004/2025, que, ***“revoga integralmente a lei municipal nº 300, de 27 de julho de 2023, que autorizava a desafetação e doação de imóvel público municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.”***

- c) para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

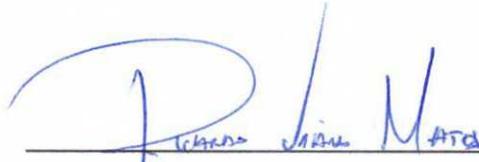
É como vota o Relator.

É o parecer

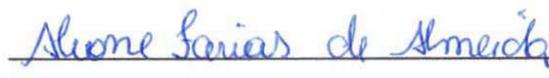
PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 9 (NOVE) DE JUNHO DE 2025.



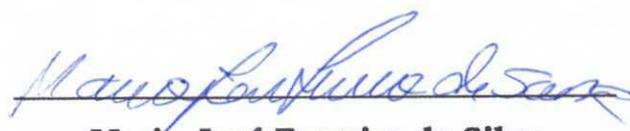
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



Ricardo Viana Matos
Presidente CFIN



Alione Farias de Almeida
Relator



Maria José Ferreira da Silva
Membro